

PE N.º 061/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01:

Considerando que o edital no item 12.1.3 do edital menciona a obrigatoriedade de registro no CRA do atestado de capacidade técnica, assim como exigência do item 12.1.5 a apresentação do registro do CRA, vimos por meio deste, questionar o seguinte.

A atividade de transporte de valores não é regulada pelo CRA, tanto é assim, que tal assunto nos últimos meses foi fruto de diversos questionamentos, conforme anexo.

O Banco do Brasil já se posicionou diversas vezes mencionando que não há obrigatoriedade de apresentação do registro do CRA para as transportadoras de valores, tanto é assim que Caixa Econômica, Banestes, Banrisul e Banco do Brasil não exigem a obrigatoriedade de apresentação de atestados registrados no CRA.

Desta forma, entendemos que para as transportadoras de valores tal exigência não é obrigatório, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Conforme manifestado pela área técnica e ratificado pelo Jurídico:

Particularmente entendo que procede o afirmado pela empresa.

O registro no CRA não é requisito legal; apenas para atividades econômicas preponderantes que estejam prevista na legislação dos administradores. Não há fornecimento nem gestão de mão-de-obra; mas simples prestação de serviços de transporte de valores.

Tal entendimento é pacificado na jurisprudência brasileira (STJ, AgRg no REsp 1465914/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 23/02/2015) e de Contas (TCU, TC 022.455/2013-2).

PERGUNTA 02:

Na página 56 do edital, consta o cálculo da Estimativa de valor transportado Mensal ($F = 300.000,00 * B9 * B10$) porém, não identificamos qual seria o cálculo correto devido a não termos referências da multiplicação entre B9 e B10.

RESPOSTA 02:

Em resposta ao questionamento da empresa PROSEGUR, informamos abaixo o cálculo da Estimativa de Valor Transportado Mensal, constante no edital:

$F = (300.000,00 * N^{\circ} \text{ de TAA's} * \text{Número de Eventos Transporte/Abastecimento por mês})$ ou seja

$F = (300.000,00 * 200 * 3)$

PERGUNTA 03:

Gostaríamos de esclarecimento sobre a necessidade de anexar a documentação no portal Comprasnet, no sentido que apenas os documentos que o SICAF não contemplar haverá necessidade de anexar. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Exatamente, a obrigatoriedade de anexação documental se dá naqueles cujo SICAF não contemple bem como naqueles que porventura estejam desatualizados no sistema.

Informamos também que o edital será republicado com previsão de divulgação para o dia 21/09/2016.

Gabriel Silva

Pregoeiro